

Realizada a substituição com 13/10/2014



FOLHA Nº 01
DATA 15/09/14
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de

PROCESSO

Nº 1613/14

Interessado:

ANO 2014

INTERESSADO: RENZO DE VASCONCELOS.

Assunto:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº108/2014

ASSUNTO: Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº5.960 de 02 de maio de 2013 e dá outras providências.

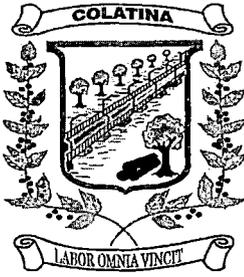
Unidade Legislativa/Secretaria em 15/09/2014

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 15/09/14
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2014

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
3º DA LEI 5.960 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e constitucionais;

Art. 1º - Acrescenta o § único ao artigo 3º da Lei 5.960 de 02 de maio de 2013.

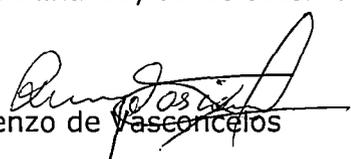
Artigo 3º - Os referidos estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciar as instalações das câmeras.

Parágrafo Único: Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei no sentido de impor penalidades aos estabelecimentos que não atenderem ao disposto no artigo 1º desta Lei, as penalidades começarão por notificações e em caso de não atendimento poderão ser aplicadas penalidades pecuniárias de até 30 (trinta) Unidades Financeiras Municipais - UFM.

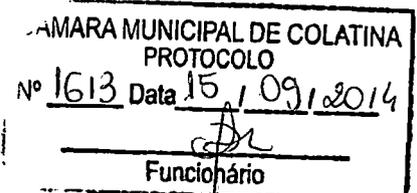
ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Colatina-ES, 02 de setembro de 2014.


Renzo de Vasconcelos

Vereador - autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 15/09/14
RUBRICA [assinatura]

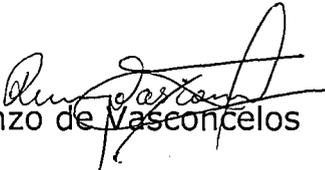
Justificativa.

A pedido da Procuradoria Municipal Geral deste Município, que ao examinar o corpo legal da presente, constatou sua ineficácia por não conter em seu bojo, penalidades capazes de forçar o seu cumprimento, evitando assim a entrada em vigor de mais uma norma sem utilidade.

Dai o motivo para seu aditamento e conclamo aos pares desta Casa de Leis a ajuda para aprovação desta, tendo em vista seu grande alcance social.

Sala das Sessões,

Colatina-ES, 02 de setembro de 2014.


Renzo de Vasconcelos

Vereador - autor

Ofício/PGM nº 476/2013

Colatina/ES, 18 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Olmir Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

25 CIENTE
15/11/2013
PRESIDENTE

Assunto: Regulamentação da Lei Municipal nº 5.960, de 02 de maio de 2013.

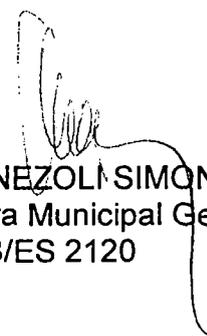
Senhor Presidente,

Diante do encaminhamento, por esta Casa Legislativa, da Lei Municipal nº 5.960/2013 para o Poder Executivo Municipal atender à previsão contida no artigo 4º da supramencionada legislação, ao iniciarmos os trabalhos de regulamentação da norma percebemos que nela não há previsão de penalidades no caso do seu descumprimento, o que, no nosso entender, poderá restar a mesma ineficaz e sem utilidade.

Por este motivo e tendo em vista que por meio de Decreto não é possível inserir penalidades no bojo da norma, mas tão somente regulamentar a matéria nela tratada, vimos por meio deste sugerir a esta honrosa Casa que complemente a referida legislação no sentido de ser inserido no texto legal as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das previsões contidas na norma.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e de distinta admiração.

Atenciosamente,


SANTINA BENEZOLI SIMONASSI
Procuradora Municipal Geral
OAB/ES 2120

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1817	Data 21/11/2013
Funcionário 	

LEI PROMULGADA Nº 5.960, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Torna obrigatória a instalação de câmeras periféricas (CFTV) nas áreas externas das agências bancárias, casas de câmbio e/ou empréstimos financeiros, agências dos correios e casas lotéricas sediadas no Município de Colatina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica os estabelecimentos como as agências bancárias, as casas de câmbio e/ou empréstimos financeiros, as agências dos correios e casas lotéricas sediadas no Município de Colatina obrigadas a instalar câmeras periféricas (CFTV) em suas áreas externas, de modo que torne possível a completa visualização da entrada e saída de todos os usuários.

Parágrafo Único - As referidas câmeras deverão funcionar durante todo o período de atendimento ao público, bem como no período noturno após o fechamento do estabelecimento, de forma a captar imagens que permitam identificação de transeuntes que transitam na área periférica com um grau mínimo de 180' de resolatividade.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo mínimo e obrigatório de 60 (sessenta) dias para o armazenamento de imagens captadas pelas referidas câmeras, as quais deverão ser disponibilizadas a entidades investigativas, quando solicitado.

Artigo 3º - Os referidos estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciar as instalações das câmeras.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 02 de Maio de 2013.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.